



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 112, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução nº 10/CONSUNI, de 13 de maio de 2014, que regulamenta o Regimento Interno da Comissão Local de Iniciação Científica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (CLIC/UNILAB).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 14ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2021, considerando o processo nº 23282.404259/2020-64,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução nº 10/CONSUNI, de 13 de maio de 2014, que aprova o Regimento Interno da Comissão Local de Iniciação Científica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (CLIC/UNILAB).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 10/CONSUNI, de 13 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 19/11/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367315** e o código CRC **E7EB0448**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 112, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC) é um órgão institucional, colegiado, multidisciplinar e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), de caráter consultivo, normativo e deliberativo, criado para administrar, junto à Proppg, o Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) da Unilab e assessorar sobre outros assuntos relacionados à iniciação científica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CLIC será constituída por representantes docentes, representantes da Proppg, representantes do quadro técnico-administrativo em educação e representantes discentes.

§ 1º A representação docente consistirá de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de cada Instituto da Unilab por Estado, considerando Ceará e Bahia.

§ 2º Os representantes docentes deverão ser doutores, do quadro efetivo da Unilab, em exercício, indicados pelos respectivos Conselhos de Unidade Acadêmica, preferencialmente com base na produtividade e experiência de pesquisa e pós-graduação.

§ 3º O representante docente deverá ser substituído caso seu vínculo com a Unilab seja encerrado.

§ 4º A representação da Proppg consistirá de 01 (um) representante titular, que deverá ser o(a) Coordenador(a) de Pesquisa, e seu respectivo suplente que deverá ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º A representação dos técnico-administrativos em educação da Unilab consistirá de 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pela assembleia da categoria.

§ 6º A representação discente consistirá de 02 (dois) representantes titulares (01 do Ceará, 01 da Bahia) e seus respectivos suplentes, indicados pelo Diretório Central Estudantil da Unilab que participem ou tenham participado de Iniciação Científica como bolsista ou voluntário.

Art. 3º Os membros da CLIC terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período de mesma duração, salvo mandato de membro discente, que terá mandato de 12 (doze) meses.

§ 1º A renovação da CLIC deverá ser parcial com alteração de, no máximo, metade dos membros a cada ano.

§ 2º Os representantes da Proppg serão membros permanentes da CLIC.

Art. 4º Os membros da CLIC têm autonomia no desempenho de suas funções na Comissão, devendo manter sob caráter confidencial as informações a que tenham acesso.

Art. 5º A CLIC será presidida pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa ou cargo equivalente da Proppg.

§ 1º Compete ao(à) coordenador(a) representar oficialmente a comissão, convocar as reuniões e eleições da comissão, elaborar as respectivas pautas, fomentar a participação dos membros constituintes, propor reformulação, bem como fiscalizar o cumprimento do regimento e das normativas institucionais que regulamentam o funcionamento do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI).

§ 2º O(A) coordenador(a) poderá, em situações de urgência, tomar as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* da CLIC.

I - as decisões tomadas *ad referendum* deverão ser ratificadas pelo colegiado da CLIC.

Art. 6º A CLIC poderá solicitar pareceres e realizar consultas a comissões avaliadoras, consultores, assessores ad hoc, comitês de ética, internos ou externos à Instituição, com produtividade científica na grande área requerida, para colaborarem nas análises de propostas e relatórios das pesquisas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CLIC:

I - fixar os calendários de seu exercício e das reuniões ordinárias, com aviso prévio das pautas com o prazo mínimo de 07 (sete) dias, respeitando o calendário acadêmico da Universidade;

II - estabelecer critérios, analisar e/ou homologar inscrições e recursos;

III - analisar os relatórios dos resultados das pesquisas referentes aos projetos contemplados com bolsas dos editais PIBIC e PIBITI;

IV - participar e avaliar os resultados apresentados no Encontro de Iniciação Científica da Unilab;

V - conferir as produções científicas dos proponentes, atestadas nas fichas de qualificação dos respectivos currículos;

VI - avaliar e aprovar os editais PIBIC e PIBITI a serem criados e executados pela Coordenação de Pesquisa da Proppg, nos termos das normativas vigentes;

VII - constituir e manter atualizado o quadro de consultores ad hoc institucionais e externos à Unilab para avaliar propostas de projeto de pesquisa submetidas aos editais PIBIC e PIBITI;

VIII - encaminhar os resultados dos processos de seleção para a Proppg;

IX - deliberar sobre os pedidos de reconsideração dos pesquisadores da Unilab quanto à avaliação das propostas e relatórios de desempenho dos bolsistas;

X - deliberar sobre os pedidos justificados de substituição de orientador e de coorientador encaminhados à Proppg, conforme previsto em edital;

XI - deliberar sobre as alterações justificadas das propostas aprovadas no PIBIC e PIBITI;

XII - participar, anualmente, do planejamento e da execução do evento de iniciação científica (IC) da Unilab;

XIII - recomendar à Proppg o desligamento de pesquisador ou bolsista do PIBIC e PIBITI, caso verifique o descumprimento das normas, deveres e requisitos previstos em edital;

XIV - assessorar sobre outros assuntos relacionados à IC; e

XV - analisar e aprovar alterações para o presente Regimento, nos termos do art. 1º.

Parágrafo único. As decisões da CLIC serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º A CLIC reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, desde que exista uma pauta, ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º A ausência motivada de seus membros deve ser comunicada ao coordenador da Comissão.

Art. 10. O membro da CLIC perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de um ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido; e

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 11. As reuniões serão instaladas com quórum mínimo igual à metade mais um do número de membros, sendo possível uma segunda convocação pelo(a) coordenador(a), após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, com os membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de ausência do(a) coordenador(a) da CLIC e do seu respectivo suplente, este deverá ser substituído pelo(a) decano(a) da comissão.

Art. 12. Cada reunião da CLIC será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até duas sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. A CLIC encaminhará, em formato eletrônico, as propostas inscritas no PIBIC e PIBITI a, pelo menos, 02 (dois) avaliadores ad hoc externos à instituição, para avaliação do mérito técnico-científico das propostas.

§ 1º Os avaliadores ad hoc deverão possuir título de doutor e com produtividade científica na grande área especificada na proposta.

§ 2º Em casos de ausência de disponibilidade de avaliadores ad hoc para a avaliação da proposta, dentro dos prazos estabelecidos, pelo Edital, a CLIC poderá recorrer a avaliadores da Instituição com título de doutor e que cumpram os seguintes requisitos:

I - não estar concorrendo ao mesmo edital;

II - não ser ou ter sido cônjuge ou companheiro do proponente;

III - não ser ascendente ou descendente do proponente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV - não ser sócio do proponente em atividade profissional;

V - não ter sido orientador acadêmico do proponente em curso de pós-graduação, nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - não ser coautor de publicação com algum dos proponentes, nos últimos 05 (cinco) anos; e

VII - não apresentar conflito de interesses com algum proponente.

§ 3º Em casos extremos de ausência de avaliadores, a CLIC poderá emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

Art. 14. A Comissão receberá o parecer em prazo estabelecido pelo Edital e encaminhará o parecer no formato eletrônico para que o proponente tome ciência do resultado.

§ 1º A identidade do avaliador não deverá ser revelada para pessoas externas à CLIC ou à equipe técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A CLIC não poderá intervir na recomendação do avaliador.

Art. 15. A CLIC deverá contribuir com a organização das comissões que avaliarão os resultados finais das pesquisas apresentadas no evento de IC, conforme o art. 7º.

§ 1º A CLIC deverá priorizar a participação de avaliadores externos à Universidade para compor esta comissão.

§ 2º Em caso de ausência de avaliadores externos, estes deverão ser substituídos por representantes do corpo docente da Universidade, doutores na área de interesse, e/ou pelos membros da CLIC.

Art. 16. A CLIC deverá analisar os relatórios parciais e finais para que a Proppg possa emitir declaração aos alunos e pesquisadores.

§ 1º Em casos excepcionais, a CLIC poderá convidar avaliadores externos à comissão para contribuírem com a avaliação dos relatórios.

Art. 17. Para que a Proppg possa emitir declaração, é necessário que alunos e pesquisadores não possuam pendências junto à Coordenação de Pesquisa.

§ 1º A existência de pendências não justificadas formalmente e não aceitas pela CLIC impossibilitará a participação do pesquisador e aluno em futuros editais de iniciação científica até que a situação seja solucionada.

§ 2º As pendências não solucionadas na Proppg serão encaminhadas à CLIC para análise e parecer final.

§ 3º Uma pendência prescreve automaticamente após 03 (três) anos de existência nas situações que não sejam de responsabilidade direta dos docentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em situações de urgência, *ad referendum*, pelo(a) coordenador(a) da Comissão Local de Iniciação Científica e, nas hipóteses incluídas na esfera da suas competências, por este órgão, que emitirá resolução expressa e formal sobre a matéria, sujeita à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os casos omissos no Regimento do Instituto resolvidos *ad referendum* deverão ser ratificados no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo colegiado da CLIC.

Referência: Processo nº 23282.404259/2020-64

SEI nº 0367315